



PODER EXECUTIVO

# Diário Oficial

## Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO VI, Nº 422, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETOS

DECRETO N. 0016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021. .... 1

##### LICITAÇÕES

##### PREGÃO ELETRÔNICO

AVISOS DE RETIFICAÇÕES - 2021 ..... 3

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETOS

DECRETO N. 0016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

#### DECRETO N. 0016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ORGANIZADAS E AFINS, NESTE ENTE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTE MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, Prefeito do Município de Governador Edson Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e que está teve sua vigência prorrogada em partes, devido decisão do Supremo Tribunal Federal, STF, em sede de caráter liminar da ADI-6625;

**CONSIDERANDO**, que a Administração pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução de riscos de doenças e de outros agravos;

**CONSIDERANDO**, que igual medida está sendo adotada pelas Chefias dos Poderes Executivos de diversos Estados e Municípios brasileiros;

**CONSIDERANDO**, o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos no nosso Estado e Município, necessitando, assim, da intensificação, a cada dia, das ações, para o seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

**CONSIDERANDO** que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe, da Fiocruz, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo o país;

**CONSIDERANDO** que tal crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante as festividades de fim de ano;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,  
código: DOM-450220214518

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**CONSIDERANDO** que por decisão do Comitê de Combate, Controle e Enfretamento da COVID-19 fora encaminhada a recomendação da edição de um novo decreto na tentativa de contenção ao crescimento exponencial do número de casos positivados em Governador Edison Lobão;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº38);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, somente até às 22:00 horas.

§ 1º - Após o seu fechamento, pizzarias, lanchonetes e bares poderão funcionar por meio de entrega (delivery);

§ 2º - Excetuam-se da regra contida no caput os estabelecimentos de venda de medicamentos.

§ 3º - Os bares e similares serão obrigatoriamente fechados todas as sextas-feiras, impreterivelmente até às 22:00 horas, retornando suas atividades apenas na segunda-feira, a partir das 06:00 horas, e durante seu funcionamento, deverão obedecer todas as regras sanitárias, quais sejam:

I - Obediência ao limite de 50% da sua capacidade habitual;

II - Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;

III - Higienização dos ambientes e objetos utilizados;

IV – Proibição de som ambiente, remoto e automotivo;

§ 4º - Fica proibida a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre às 22:00 horas e às 05:00 horas.

§ 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará em eventual responsabilização criminal dos infratores, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e suas alterações – Código Penal.

§6º - Excetua-se da proibição disposta no parágrafo 3º deste artigo a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§7º - Para fins deste Decreto, Considera-se:

I – Necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralização coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio; e

II – Necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§8º - Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – Aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – Obtenção de atendimento ou socorro médico;

**Art. 2º** - Ficam suspensas as aulas presenciais na rede privada de ensino.

**Art. 3º** - Observar-se-á, nas igrejas e demais locais de culto as seguintes normas:

I - Evitar o compartilhamento de instrumentos musicais;

II - Obedecer ao limite de 50% de sua capacidade habitual;

III - Distanciamento de 1 (um) metro entre os acentos;

IV – Recomenda-se que as pessoas do grupo de risco que mantenham-se em isolamento durante a vigência deste decreto.

**Art.4º** - Observar-se-á, nas academias, as seguintes medidas:

I – Obediência ao limite de 50% de sua capacidade habitual;

II – Uso obrigatório de mascaras;

III – Higienização dos equipamentos após uso.

**Art.5º** - Os estabelecimentos em geral, deverão funcionar com capacidade máxima de 50%, exigir o uso de máscaras por parte dos funcionários e clientes sob pena de:

I – Suspensão das atividades por 24 ou 48 horas; e

II – Sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas pertinentes como Cassação de Alvará Sanitário e de funcionamento, o descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar em eventual responsabilização criminal dos infratores, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e suas alterações – Código Penal.



**Art. 6º** - Este decreto em vigor a partir do dia 26 de fevereiro, até a data do dia 15 de março, revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRONICO

#### AVISOS DE RETIFICAÇÕES - 2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE (SRP) Nº 001/2021.

Na publicação do diário Oficial dos Municípios - FAMEM, 19 de fevereiro de 2021, Sexta-feira, Ano – XV Nº 2541 pág. 15/43, **onde se lê:** data de abertura em 08/03/2021 as 14:00

**Leia-se:** data de abertura em 15/03/2021 as 08:00.

Gov. Edison Lobão/MA, 23 de fevereiro de 2021.

Denise Petuba de Moraes

Secretaria Municipal de Educação.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE (SRP) Nº 002/2021.

Na publicação do diário Oficial dos Municípios - FAMEM, 19 de fevereiro de 2021, Sexta-feira, Ano – XV Nº 2541 pág. 14/43, **onde se lê:** data de abertura em 05/03/2021 as 08:00

**Leia-se:** data de abertura em 12/03/2021 as 08:00.

Gov. Edison Lobão/MA, 23 de fevereiro de 2021.

Fabício dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE (SRP) Nº 003/2021.

Na publicação do diário Oficial dos Municípios - FAMEM, 19 de fevereiro de 2021, Sexta-feira, Ano – XV Nº 2541 pág. 14/45, **onde se lê:** data de abertura em 05/03/2021 as 14:00

**Leia-se:** data de abertura em 12/03/2021 as 14:00.

Gov. Edison Lobão/MA, 23 de fevereiro de 2021.

Fabício dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,  
código: DOM-450220214518

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Diário Oficial do Município

*INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017*  
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA  
[www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br](http://www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br)

**Geraldo Evandro Braga De Sousa**  
Prefeito

**Lucas Henrique Gomes Bezerra**  
Procurador Geral do Município

**João Victor Castro Sobral**  
Secretário Municipal de Administração



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,  
código: DOM-450220214518

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.